

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 02 de dezembro de 2022.

Mensagem de Lei nº 59/2022

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

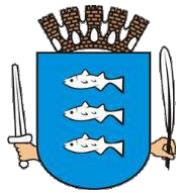
Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 59/2022 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.402 de 06 de outubro de 2021, que instituiu o Programa Alimenta Marechal, e adota outras providências.

Como se antevê, o presente Projeto de Lei é de suma importância, pois atualiza os dispositivos do diploma legal municipal pertinentes aos requisitos para enquadramento de beneficiários desse importantíssimo auxílio aos deodorenses, em observância dos consectários legais e infralegais federais pertinentes.

Enunciadas, assim, as razões da matéria que apresento à apreciação dos membros que compõem essa Nobre Casa, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração, subscrevendo, atenciosamente.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 59, de 02 de dezembro de 2022.

Altera o Art. 4º, VI, VII, VIII e IX da Lei Municipal nº 1.401, de 06 de outubro de 2021, que instituiu o “Programa Municipal Alimenta Marechal”, e adota outras providências.

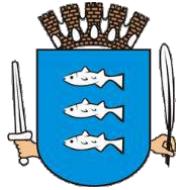
O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos VI, VII, VIII e IX, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.401, de 06 de outubro de 2021, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Para a seleção das famílias beneficiárias, serão observados, ainda, os seguintes critérios:

VI - apresentação da caderneta de vacinação para comprovação de regularidade de vacinação para as crianças entre 0 (zero) a 6 (seis) anos e adolescentes de 9 (nove) a 14 (quatorze) anos de acordo com calendário nacional de vacinação, incluindo o imunobiológico contra a Covid-19, regido pelo Programa Nacional de Vacinação vigente do Ministério da Saúde;

VII – apresentação do cartão de gestante para comprovação do acompanhamento do pré-natal na Unidade Básica de Saúde de Marechal Deodoro, sendo necessário o registro da última consulta de acordo com trimestre gestacional pelo profissional de saúde, bem como a anotação do registro da vacinação contra a Hepatite B, dT (Difteria e Tétano), dTpa (Difteria, Tétano e Coqueluche), esta apenas a partir da 20º semana de



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

gestação, e a realização dos testes rápidos contra sífilis e HIV;

VIII – apresentação anual da comprovação (declaração) de realização do exame de colpocitologia oncotíca (Papanicolau) na Unidade Básica de Saúde de Marechal Deodoro para as mulheres de 25 a 64 anos;

IX – apresentação do comprovante semestral (declaração) da realização da consulta com médico e/ou enfermeiro para as pessoas diagnosticadas com doenças crônicas, a saber: hipertensão arterial e diabetes mellitus.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 02 de dezembro de 2022.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito